
**DECRETO N.º 1.399,
DE 31 DE JULHO 2013**

Regulamenta a Lei Ordinária nº. 1.560, de 07 de maio de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no município de Andradas”.

O Prefeito do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha de Arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos no Município, na forma do regulamento integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 31 dias do mês de julho de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IPTU

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Andradas, com o intuito de diminuir a inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo através do estímulo ao pagamento pontual desses tributos, distribuirá, gratuitamente, por meio de sorteios, aos proprietários de imóveis localizados no Município de Andradas, ou seus locatários e possuidores, quando forem estes os responsáveis pelo recolhimento dos tributos, alguns prêmios, conforme autorização conferida pela Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, alterada pela Lei Ordinária n.º 1.624, de 07 de maio de 2013.

Título II

Dos Participantes

Art. 2º. Participarão dos sorteios, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia, até a data estabelecida em cada campanha pela Comissão Organizadora, com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possuam, relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 1º. O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do segundo sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e quitar a primeira parcela até a data estipulada ou, ainda, se possuir processos tributários pendentes de decisão pela administração municipal.

§ 2º. Quando responsável pelo recolhimento dos tributos, o locatário ou o possuidor deverá apresentar, para o recebimento do prêmio, em 5

(cinco) dias úteis a contar de sua notificação, além do exigido no artigo 12 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos;

II - declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados;

III - outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que os tributos foram por eles recolhidos.

Título III

Da Comissão Organizadora e da Comissão Fiscalizadora

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pelo Prefeito Municipal e será constituída por três servidores da Prefeitura de Andradas.

Art. 4º. Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 dias contados a partir do sorteio;

V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha;

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 5º. A Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU poderá se composta, a convite da Prefeitura Municipal, por membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais - Subseção de Andradas, ACIRA - Associação Comercial, Industrial e Rural de Andradas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Comissão Fiscalizadora, dentre seus membros, designará um para Presidente.

Art. 6º. Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Título IV

Dos Sorteios

Art. 7º. Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, pelo *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.

§ 1º. Os sorteios serão realizados em duas etapas, da seguinte forma:

I - na primeira, participarão do sorteio os contribuintes que pagarem à vista (cota única), em 31 de maio de 2013, e não possuam nenhuma pendência de tributos;

II - na segunda, participarão os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, e também aqueles que efetuaram o pagamento em cota única, devendo o sorteio ser realizado no mês em que vencer a última parcela do tributo, sendo sorteado 1 (um) prêmio.

§ 2º. O acesso do público ao local designado para a realização dos sorteios será limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

Art. 8º. Cada contribuinte concorrerá aos sorteios dos prêmios através do número único da inscrição cadastral do imóvel, constante em seu carnê de IPTU.

§ 1º. Serão confeccionados cupons contendo o número de inscrição e o nome do proprietário.

§ 2º. Se o sorteado corresponder ao registro de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2.º da Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010 ou, ainda, se for relacionado à pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do artigo 2.º deste regulamento, será desprezado, devendo ser sorteado novos cupons, até que se obtenha um contribuinte que atenda aos requisitos da aludida Lei e deste regulamento.

§ 3º. O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel concorrerá com o número de registro de todos os imóveis.

Art. 9º. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os prêmios oferecidos nas campanhas serão estabelecidos, anualmente, no Anexo I deste Regulamento e, juntamente com a ordem de sorteio, amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial Municipal, do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Título V

Dos Prêmios

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Andradas comprovará a disponibilidade dos prêmios até 08 (oito) dias antes da data marcada para a realização dos sorteios.

Art. 11. Os prêmios, objeto dos sorteios, serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura de Andradas pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.

Parágrafo único. A aquisição dos prêmios a serem sorteados correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Andradas efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação dos sorteios, devendo os ganhadores apresentarem, no momento do recebimento, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.

Parágrafo único. Não será permitido aos contemplados trocar os prêmios que lhe cabem pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 13. Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues livres e desembaraçados de qualquer ônus, exclusivamente aos contribuintes contemplados ou aos seus procuradores, constituídos por instrumento público que deve ser apresentado no original.

§1º. Caberá ao ganhador do prêmio proceder à transferência do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os encargos de tal transferência sob sua responsabilidade.

§ 2º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 3º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 4º. Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Art. 14. Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado em até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através da Imprensa Oficial Municipal, do *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender conveniente.

Art. 16. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pela “Imprensa Oficial” local e demais empresas do ramo e pelo *site* da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito, por eles firmada em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 17. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 31 dias do mês de julho de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Prêmios oferecidos na Campanha de Arrecadação/2013

1º - 01 Moto Zero Km;

2º - 01 Moto Zero Km.